

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 174845/19
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU,
NILTON APARECIDO BOBATO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 978/19

***Ementa:** Prestação de contas de Prefeito. Pela emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas.*

Trata-se da prestação de contas do Prefeito do Município de Foz do Iguaçu, Srs. Francisco Lacerda Brasileiro, relativa ao exercício de 2018.

Na Instrução nº 4179/19-CGM (peça 27), a unidade técnica atesta a regularidade das contas à luz dos itens de análise previstos nas Instruções Normativas nº 147/2019 e 148/2019.

É o relatório.

Para além dos itens previstos no escopo, esta 4ª Procuradoria de Contas verificou, em consulta ao Sistema SIAP (módulo folha de pagamento – dezembro de 2018), que o Poder Executivo conta com servidores efetivos ocupantes dos cargos de contador e advogado no quadro de pessoal.

Constatamos que a controladoria interna foi exercida pelo servidor Aparecido da Silva Dantas, ocupante do cargo efetivo de *assistente contábil sênior*, com curso superior em Ciências Contábeis.

Notamos, por fim, que a proporcionalidade entre os cargos efetivos e comissionados adequa-se à diretriz fixada no Prejulgado nº 25-TCE/PR¹.

Registre-se, contudo, que eventual inobservância às demais regras estipuladas no citado prejulgado, poderão ser objeto de análise em procedimentos de

¹ Prejulgado nº 25 (...)

vii. O quantitativo de vagas para cargos de provimento em comissão deverá guardar correlação com a estrutura administrativa do órgão/entidade, com critérios de razoabilidade sobre a proporcionalidade, incluindo as funções e características do órgão e suas atividades-fim e atividades-meio.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

fiscalização específicos instaurados pelo Tribunal e/ou por iniciativa deste Ministério Público de Contas.

Ante o exposto, este Ministério Público de Contas não se opõe à emissão de Parecer Prévio recomendando a **regularidade** das contas prestadas pelo Prefeito de Foz do Iguaçu.

É o parecer.

Curitiba, 24 de outubro de 2019.

Assinatura Digital

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador do Ministério Público de Contas